



ABRACESOLIDÁRIO
Associação de Desenvolvimento Humano

Reg.Civil de PJ /Campinas
Microfilme 33655

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
ABRACESOLIDÁRIO**

Campinas - São Paulo - 2.011

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

Artigo 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ABRACESOLIDÁRIO fica constituída uma associação, com fins não econômicos, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na Rua Araçandiva nº 351, Jardim Miriam, CEP 13098-376, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, regendo-se pela legislação aplicável e pelas normas deste estatuto.

Parágrafo único. Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias exigirem, esta Associação poderá criar e desenvolver quantas unidades forem necessárias para cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ABRACESOLIDÁRIO tem por finalidade a promoção humana e o bem estar social, cultural e esportivo do grupo familiar, com prioridade à criança ao adolescente, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, tendo como objetivo principal a reunião de esforços e recursos para:

I - Obras para a construção de centro comunitário para a realização de atividades e programas sócios educativos para a população do entorno em situação de risco social e de baixa renda;

II - Realização de convênios com as entidades privadas e órgãos públicos, em especial poder municipal;

III - Atendimento sócio educativo em meio aberto para crianças e adolescentes, sempre em consonância com as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei Diretrizes da Educação (LDB) e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

IV - Desenvolvimento de programas com famílias em situação de risco, com o objetivo de preparação profissional e geração de rendas;

V - Execução de projetos de arte, cultura e esportes;

VI - Realização de outras atividades compatíveis com as finalidades da instituição;

VII - Atuação de forma ecumênica.

Parágrafo único: A Associação, no desenvolvimento de suas atividades, não fará distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso, prestando serviços de acordo com seus objetivos sociais.



ABRACESOLIDÁRIO
Associação de Desenvolvimento Humano

Reg. Civil de PJ /Campinas
Microfilme 33655

Artigo 3º A Associação, no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A Associação será constituída por número ilimitado de associados distribuídos em três categorias:

I - Associados fundadores - aquelas pessoas que subscreveram a ata de constituição da Associação, presentes na assembléia de fundação;

II - Associados beneméritos - todas as pessoas que contribuem ou contribuíram efetivamente e de forma espontânea com seu trabalho ou com benefícios de ordem econômica para o desenvolvimento e realização dos objetivos da Associação;

III - Associados contribuintes - são os que se comprometem ao pagamento de prestações periódicas em benefício da Associação.

Parágrafo primeiro. Qualquer pessoa poderá integrar o quadro de associados para contribuir de forma espontânea com seu trabalho ou com benefícios de ordem econômica, desde que manifestem seu interesse através de inscrição perante a Associação e de aprovação pela Diretoria.

Parágrafo segundo. Os moradores do Loteamento denominado AlphaVille Campinas são associados naturais, a partir do momento que manifestarem o interesse na integração do quadro, de acordo com o parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro. No caso de retirada ou exclusão de associado, não lhe será devido remuneração por trabalhos realizados ou honorários por serviços prestados e tampouco qualquer direito sobre patrimônio físico, intelectual ou financeiro eventualmente acumulado pela Associação.

Parágrafo quarto. O associado cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou deixar de cumprir suas obrigações estatutárias poderá ser excluído do quadro social nas seguintes condições:

Qualquer diretor ou associado poderá, devidamente comprovado ou fundamentado, apresentar à diretoria, proposta de exclusão de associado;

A diretoria deliberará fundamentadamente sobre a matéria em reunião especialmente convocada para tal finalidade, cuja reunião somente ocorrerá com no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos diretores e a decisão ocorrerá por maioria absoluta dos presentes;

Se o associado for membro da diretoria, este não poderá participar da reunião nem dos debates nem mesmo poderá assistir à reunião;



ABRACESOLIDÁRIO
Associação de Desenvolvimento Humano

Reg.Civil de PJ /Campinas
Microfilme 33655

Quando a decisão for pela exclusão de associado, este terá seus direitos suspensos imediatamente, podendo recorrer à Assembléia Geral cuja matéria deverá integrar a pauta da primeira Assembléia Geral a ocorrer;

A decisão final ocorrera pelo voto da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral.

IV - Demissão Voluntária de associados - a demissão voluntária de associados dar-se-á mediante carta simples do associado para a Diretoria, devidamente protocolada na secretaria, solicitando seu desligamento do quadro de associados.

Artigo 5º - É defeso ao funcionário da Associação participar do quadro de associados.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado;

II - Tomar parte da Assembléia Geral;

III - Convocar, mediante requerimento com assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados, Assembléia Geral a fim de que esta aprecie e delibere sobre assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo único. Para que o associado possa concorrer a cargos eletivos desta Associação, inclusive para o de Diretoria, deverá ser associado fundador ou ter participado efetivamente por um período de, no mínimo, 01 (um) ano do quadro de associados.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

I - Respeitar e observar o presente estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e Diretoria;

II - Prestar à Associação toda a cooperação material ou intelectual a que se propõem e lutar pelo engrandecimento da mesma;

III - Comunicar, por escrito, à Diretoria mudança de domicílio;

IV - Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral.

Artigo 8º - Os membros da Associação não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



ABRACESOLIDÁRIO
Associação de Desenvolvimento Humano

Reg.Civil de PJ /Campinas
Microfilme **33655**

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - São órgãos administrativos da Associação:

- I - Assembléia Geral;**
- II - Diretoria; e**
- III - Conselho Fiscal.**

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º - A Assembléia Geral é órgão supremo de vontade social, composta por associados, quites com suas obrigações sociais, podendo suas decisões ser modificadas através de outra Assembléia, convocada especialmente para essa finalidade.

Artigo 11º - Compete à Assembléia Geral:

- I - Discutir e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da Associação para os quais for convocada;**
- II - Eleger e destituir a Diretoria e Membros do Conselho Fiscal;**
- III - Decidir pela reforma do Estatuto Social;**
- IV - Decidir pela extinção da Associação;**
- V - Decidir sobre alienação, hipotecas e permutas de bens patrimoniais;**
- VI - Aprovar a admissão e a exclusão de associados;**
- VII - Aprovar as contas e balanço financeiro e patrimonial do último exercício encerrado;**
- VIII - Aprovar o relatório das atividades desenvolvidas no exercício encerrado.**

Artigo 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, sempre no primeiro trimestre de cada ano, por convocação do Presidente, para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;**
- II - Discutir e aprovar as contas e balanço anual.**

Artigo 13º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;**
- II - Por requerimento dirigido à Diretoria e assinado por um quinto dos associados da Associação;**
- III - A pedido do Conselho Fiscal, dirigido à Diretoria da Associação.**



ABRACESOLIDÁRIO
Associação de Desenvolvimento Humano

Reg. Civil de PJ /Campinas
Microfilme 33655

Parágrafo único. A Assembléia Geral Extraordinária será competente para decidir, quando para isso for convocada, sobre qualquer assunto relevante e que afete os interesses dos associados.

Artigo 14º - A Assembléia Geral deverá ser convocada para fins determinados, mediante publicação de edital na imprensa local e aviso afixado na sede da Associação com antecedência mínima de 10 dias.

Artigo 15º - O *quorum* de instauração da Assembléia Geral será:

I - Em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados;

II - Em segunda convocação, decorridos trinta minutos da primeira convocação, com a presença de no mínimo três associados.

Artigo 16º - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será lavrada em ata, em livro próprio, e assinada por três associados presentes.

Artigo 17º - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas da seguinte forma:

I - As deliberações sobre destituição dos membros da administração e alteração do Estatuto Social por voto dos sócios que representem 2/3 dos presentes, desde que compareçam à Assembléia número de associados que representem, em primeira convocação, a maioria absoluta do quadro de associados, ou no mínimo 1/4 (um quarto), em segunda convocação;

II - A deliberação para extinção da Associação e nomeação de liquidante, necessariamente, pelo voto de 4/5 (quatro quintos) dos associados integrante do quadro da Associação;

III - As demais deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por voto da maioria dos associados presentes.

Parágrafo único. Solicitada a Assembléia Geral por associados, as deliberações nela tomadas terão validade somente se o número de participantes não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 18º - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO ABRACESOLIDÁRIO, formada exclusivamente por membros efetivos, eleita e empossada em Assembléia Geral, é composta por:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Secretário;

V - Tesoureiro.



ABRACESOLIDÁRIO

Associação de Desenvolvimento Humano

Reg.Civil de PJ /Campinas
Microfilme 33655

Parágrafo Primeiro. O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a reeleição de seus membros;

Parágrafo Segundo. A Associação poderá, com aprovação da assembléia geral, instituir remuneração para os dirigentes da Entidade que atue efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 19º - Compete à Diretoria:

- I - Administrar a Associação;**
- II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;**
- III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;**
- IV - Elaborar plano de orçamento anual para o exercício seguinte, a ser aprovado pela Assembléia Geral;**
- V - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros do quadro de associados;**
- VI - Aprovar e alterar o Regimento Interno;**
- VII - Elaborar e aprovar os planos de trabalho da Associação;**
- VIII - Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;**
- IX - Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;**
- X - Apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;**
- XI - Propor à Assembléia Geral reforma estatutária, quando necessária ou conveniente;**
- XII - Manter relações com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;**

Parágrafo único. O *quorum* de deliberação das decisões da diretoria será o da maioria simples.

Artigo 20º - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando for necessária a sua atuação para apreciar ou deliberar sobre algum assunto de relevância social.

Artigo 21º - Ao Diretor Presidente compete:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Na ausência ou impedimento do Presidente, esta representação fica delegada ao Diretor Vice-Presidente;**
- II - Convocar ordinária ou extraordinariamente as Assembléias Gerais;**
- III - Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;**

- IV -** Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- V -** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- VI -** Fiscalizar, em geral, todos os serviços da associação, podendo contratar e demitir empregados em acordo com o Diretor Administrativo;
- VII -** Nomear diretores dos departamentos existentes ou dos que forem criados;
- VIII -** Com autorização da Assembléia Geral, adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos, alienar, oferecer em garantia ou caução e permutar bens da Associação;
- IX -** Verificar o saldo em caixa e assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques e demais documentos que se refiram a terceiros;
- X -** Receber e encaminhar as propostas para admissão de novos membros ao quadro social da associação para aprovação em reunião de Diretoria.

Artigo 22º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I -** Substituir o Diretor Presidente em sua ausência ou impedimento;
- II -** Auxiliar o Diretor-Presidente em suas atribuições.

Parágrafo Único: Na ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, a Associação será representada em conjunto por dois membros da Diretoria, inclusive para as omissões dos Artigos 21 a 25.

Artigo 23º - Ao Diretor Administrativo compete:

- I -** Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, procurações e documentos oficiais e separadamente, demais documentos de interesse administrativo;
- II -** Contratar ou demitir empregados em acordo com o Diretor Presidente.

Artigo 24º - Ao Secretário compete:

- I -** Organizar, dirigir e superintender os serviços da secretaria;
- II -** Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III -** Secretariar as sessões das Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, redigindo e subscrevendo as respectivas atas;

Artigo 25º - Ao Tesoureiro compete:

- I -** Organizar, dirigir e zelar pelos os serviços da tesouraria, de acordo com o orçamento e finalidades da Associação;
- II -** Arrecadar a receita e efetuar pagamentos de despesas;
- III -** Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os cheques;
- IV -** Fiscalizar a contabilidade, zelando e guardando os livros e documentos necessários para esse fim;
- V -** Verificar, mensalmente a exatidão do saldo em caixa;

VI - Confeccionar e/ou acompanhar e apresentar mensalmente, à Diretoria, relatórios contábeis exigidos pela legislação fiscal, tributária e previdenciária.

Artigo 26º - Para a movimentação de valores e fundos da Associação, abertura e encerramento das contas bancárias, bem como para a emissão e assinatura de todos e quaisquer documentos referentes à parte orçamentária da Associação, incluindo cheques emitidos, será necessária a assinatura em conjunto do Presidente e do Tesoureiro, ou, na ausência desses, a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria.

Artigo 27º - Qualquer membro da Diretoria poderá substituir ou cumular interinamente outro cargo vago na Diretoria, por nomeação pelo Presidente e/ou por decisão em reunião da Diretoria;

Artigo 28º - É vedado à diretoria o uso de suas atribuições para fins estranhos aos interesses da Associação, respondendo individualmente, pelos compromissos assumidos e pelas conseqüências ou ônus decorrentes da transgressão deste artigo.

Artigo 29º - A Diretoria poderá deliberar a criação de comissões compostas de pelo menos 3 (três) membros, sendo 1 (um) deles coordenador, visando a elaboração de projetos e ou trabalhos que visem cumprir e atender as finalidades da Associação.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da gestão financeira da Associação, composto por três membros efetivos e até três suplentes, eleitos em Assembléia Geral, dentre os membros da Associação, sendo vedado o acúmulo da função de conselheiro com os cargos de diretoria.

Parágrafo primeiro. O mandato será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o da Diretoria e podendo ocorrer a reeleição de seus membros.

Parágrafo segundo. A suplência será exercida respeitando-se a seguinte ordem: 1º suplente, 2º suplente e 3º suplente, nos casos de ausência, renúncia, impedimento ou destituição de um ou mais membros efetivos.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal deverá fiscalizar as contas da Associação e apresentar à Diretoria relatório trimestral de avaliação dos resultados do período, em até 90 (noventa) dias do trimestre findo e relatório anual ao final do exercício social em até 120 (cento e vinte) dias do exercício findo.

Artigo 31º - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal, além dos conferidos por lei, serão as seguintes:

I - Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;

II - Examinar e emitir parecer sobre o relatório da Diretoria e o balanço anual em Assembléia Geral;

III - Expor e apontar à Assembléia Geral irregularidades, sugerindo soluções para eventuais irregularidades identificadas;



ABRACESOLIDÁRIO
Associação de Desenvolvimento Humano

Reg. Civil de PJ /Campinas
Microfilme 33655

IV - Analisar o caixa;

V - Analisar e discutir os critérios de preparo e de execução do orçamento da Associação.

Parágrafo primeiro. Os membros desempenharão suas funções e atribuições sem qualquer remuneração.

Parágrafo segundo. Os membros poderão participar de todas as reuniões da Diretoria, possuindo direito de voz para expressar suas opiniões, sem prejuízo aos trabalhos, devendo acatar as orientações do Presidente da mesa.

Artigo 32º - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer do Conselho Fiscal cujo mandato vença na mesma ocasião, mesmo que a Assembléia Geral ocorra no primeiro trimestre seguinte.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 33º - As receitas da entidade serão constituídas de donativos, renda de seus bens ou serviços, contribuições, auxílios ou cessões de direitos de qualquer natureza e seu patrimônio social será constituído pelo saldo de suas finanças, bens e direitos móveis e imóveis que possua ou que venha a possuir.

Parágrafo primeiro. A entidade, em hipótese alguma, distribui participações, resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio para associados, dirigentes, mantenedores, sob forma ou condição, reputados, desde logo como nulos de pleno direito.

Parágrafo segundo. Todos os bens, renda e recursos, resultados das atividades da Associação, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo terceiro. As doações e subvenções recebidas serão integralmente aplicadas às finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo quarto. Os recursos originários do poder público deverão ser aplicados no município onde a entidade tem sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

Parágrafo quinto. Todo o patrimônio da Associação, sem exceções, terá caráter vinculado à sua finalidade social.



ABRACESOLIDÁRIO
Associação de Desenvolvimento Humano

Reg. Civil de PJ /Campinas
Microfilme 33655

CAPÍTULO V DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 34º - A Associação é de duração indeterminada, e extinguir-se-á por deliberação necessariamente de 4/5 (quatro quintos) dos associados integrantes do quadro social, em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, na hipótese de se verificar a impossibilidade da continuidade de seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro - Deliberada a extinção da Associação, nomear-se-á uma Comissão Liquidante por decisão de 4/5 (quatro quintos) dos associados integrantes do quadro social, a qual será responsável pelas providências necessárias à execução da liquidação, tais como apuração de haveres, publicação das justificativas da extinção em jornal de grande circulação no foro da sua sede e destinação do patrimônio residual da entidade.

Parágrafo Segundo - A Associação em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da Associação perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 35º - O exercício social terá a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, demonstrações financeiras de acordo com as normas contábeis que lhe são aplicáveis;

- I- Será observada os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- II- Será publicado por qualquer meio eficaz, o encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;



ABRACESOLIDÁRIO
Associação de Desenvolvimento Humano

Reg. Civil de PJ / Campinas
Microfilme 33655

III- Será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de conta de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 37º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, demonstrações financeiras de acordo com as normas contábeis que lhe são aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 38º - As relações internas e normas de conduta dos membros da Associação serão regulamentadas por Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria no prazo máximo de 1 (um) ano, e posteriormente colocado à disposição dos associados para apresentação de propostas no prazo de 30 dias.

Artigo 39º - Após o prazo anteriormente mencionado para apresentação de propostas pelos associados, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, especialmente para deliberar sobre a aprovação do Regimento Interno, que entrará em vigência após 30 (trinta) dias da data do encerramento da assembléia.

Artigo 40º - A Associação e todos os associados deverão respeitar fielmente as normas do Regimento Interno em vigência.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41º - O presente estatuto social será reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil, das pessoas jurídicas, desta cidade de Campinas.



ABRACESOLIDÁRIO
Associação de Desenvolvimento Humano

Reg. Civil de PJ /Campinas
Microfilme 33655

Artigo 42º - Os casos omissos serão resolvidos por decisão da maioria simples da Diretoria.

Artigo 43º - Fica eleito o foro da comarca de Campinas dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste estatuto.

Artigo 44º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento no Cartório competente.


Campinas, 23 de MARÇO de 2011.


1º Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica-Campinas
Rua Sampaio, 73 - CEP: 13095-300 - Fone: (0xx19) 3294-3704

Emol.	98,79	Prenotado sob nº	33.655	em	02/05/2011
Estado	28,10	Registrado e microfilmado hoje, sob nº	33.655		
Ipeisp	20,80	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.			
R.Civil	5,19	Anotado sob o nº	33653		
T.J.	5,19	Campinas, 13 de	Maio	de	2011
Total	158,07				

Selos e taxas
Recolhidas p/verba


César Buratto
Escrevente Autorizado


Rosângela Lima Lins Emerenciano
Secretário da Assembléia


Pêrsio Gomes
Presidente da Assembléia



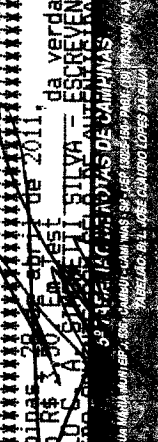

Adailton S. Emerenciano
Advogado OAB 163405/SP


5º TABELAÇÃO DE NOTAS
RUA MARIA MONTEIRO
EZEQUIAS
ESCRITÓRIO
Colégio Notarial
da Comarca de Campinas
RUA SERRA LATA, 100 - FLORES DE CAMPINAS - SP
CAMPINAS - SP - 13095-300

TABELAÇÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL WILLIAMS, CAMPAGNONE
Fone: (19) 3737-3737 E-mail: principio@tabelacampagnone.com.br
Site: www.tabelacampagnone.com.br

Reconheço a semelhança das(2) firmas sem valor econômico de
PERSIO GOMES(Ficha:88799) e ROSANGELA LIMA LINS
EMERENCIANO(Ficha:435133)
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Campinas-SP 29/03/2011 Custas:R\$ 7,00

Celina Nogueira Marcondes Garcia - Escrevente
Válido com o(s) selo(s):0195AA081017


Colégio Notarial
da Comarca de Campinas
RUA SERRA LATA, 100 - FLORES DE CAMPINAS - SP
CAMPINAS - SP - 13095-300

Rua Araçandiva, 351 - Jardim Miriam - Campinas (SP) - CEP:13098-376
contato@abrasesolidario.org.br
www.abrasesolidario.org.br